

RESOLUÇÃO/CAD N° 002 DE 23 DE MARÇO DE 2017

Súmula: Aprova o Regimento das Diárias e Adiantamentos da Companhia de Habitação de Londrina e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do
Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regimento das Diárias e Adiantamento da Companhia de Habitação de Londrina, destinados a custear despesas com viagens e estadas para participação em eventos, atividades, estudo ou missão fora do Município de Londrina.

Art. 2º. As diárias a que se refere o artigo anterior independem de prestação de contas e destinam-se a todos os funcionários da Companhia de Habitação de Londrina, inclusive seus diretores, conselheiros e colaboradores cedidos para cobrir gastos diários de viagens.

Art. 3º. As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina, mediante aprovação do Plano de Viagem.

Art. 4º. O funcionário ficará obrigado a restituir as diárias no prazo de 24 horas quando a viagem for cancelada ou adiada para outra data.

Art. 5º. Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem e alimentação, lavanderia, gorjetas e outros pertinentes ao objetivo da viagem.

Art 6º. O valor da diária por pessoa paga pela Companhia de Habitação de Londrina, será de:

- I. Cidades do interior do Paraná.....R\$ 200,00
- II. Curitiba e cidades do interior de outros Estados.....R\$ 265,00
- III. Brasília, Foz do Iguaçu e demais capitais.....R\$ 400,00



Art. 7º. O valor da diária será pago para cada período completo de 24 horas e período incompleto, se houver, será paga uma fração de diária da alimentação, conforme quadro a seguir:

TERMINO DA VIAGEM	% DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
Após às 13h	50%	Almoço
Após as 20h	50%	Jantar

Art. 8º - No retorno da viagem de negócio para tratar de assunto de interesse da COHAB-LD, de treinamento ou de estudos, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o retorno da viagem, apresentar relatório detalhado de resultados à Seção de Tesouraria, juntamente com a prestação de contas (formulário próprio).

Art. 9º. As despesas despendidas com taxi e transportes urbanos, abrangido por trajetos oficiais de trabalho, com telefonemas oficiais de serviços e com transporte por rodovia, ferrovia ou aéreo, serão reembolsadas, quando por motivo justificável, houver impossibilidade de definição anterior.

Art. 10. O adiantamento consiste na entrega de numerário, destinado a realização de despesas de transporte e outras relacionadas ao trabalho, mediante posterior prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 11. A solicitação de adiantamento deverá indicar o responsável pelo mesmo, o valor, prazo de aplicação, local de destino e o fim a que se destina o adiantamento.

Art. 12. O responsável pelo adiantamento de despesas de viagem deverá prestar contas à Seção de Tesouraria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados após o retorno da viagem.

Art. 13. O processo de prestação de contas dos adiantamentos será efetuado em formulário próprio com a anexação de todos os documentos comprobatórios.

Art. 14. Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, documentos em desacordo com a viagem ou relação simples de despesas.

Art. 15. Para efeitos dessa Resolução são conceituados:

a) Viagem – é o deslocamento da ida e volta do seu local de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses da COHAB-LD.

b) Diária - importância isenta de comprovação, destinada a cobrir despesas com alimentação e pernoite, referente ao período de 24 horas.

c) Diária de Alimentação – importância isenta de comprovação, destinadas a cobrir despesas com alimentação, correspondendo a 30% do valor da Diária.

d) Diária de Pernoite – Importância isenta de comprovação, destinadas a cobrir despesas com hospedagem, correspondendo a 70% do valor da Diária.



Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD n° 001/2011, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 23 de março de 2017.


MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PRESIDENTE


PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
CONSELHEIRO


CIRO NOVAIS FERNANDES
CONSELHEIRO


ALEXANDRE FUJITA
CONSELHEIRO


MATHEUS SECATO GANDOLFI
CONSELHEIRO


ANTONIO CARLOS SELHORST
CONSELHEIRO


LINDELMA FURTADO DE MELO CHIONPATO
CONSELHEIRA